



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.505, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Proj. de Lei nº 17/2011 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

- Art. 1º -** Fica regulamentado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Assis, nos termos da presente Lei.
- Art. 2º -** As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Assis serão adequadas aos termos que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Assis e leis complementares.
- Art. 3º -** Será considerada pessoa com deficiência toda aquela que tiver perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica e/ou fisiológica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano, assim classificadas
- a) deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma da paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.505, de 11 de Março de 2011.

- c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) **deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- 1- comunicação;
 - 2- cuidado pessoal
 - 3- habilidades sociais
 - 4- utilização de recursos da comunidade
 - 5- saúde e segurança
 - 6- habilidades acadêmicas;
 - 7- lazer; e
 - 8- trabalho
- e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências; e
- f) **transtornos globais do desenvolvimento:** caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Estas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

Art. 4º - À pessoa com deficiência será assegurado o direito à vida, desde a fase gestacional, à dignidade, à liberdade, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e à recreação, dentro de uma política municipal de inclusão social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Conselho Municipal será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

SOCIEDADE CIVIL

- a) 03 representantes de Organizações não Governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças, adolescentes e adultos com deficiência;
- b) 02 pessoas com deficiência;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.505, de 11 de Março de 2011.

- c) 02 responsáveis por pessoa com deficiência;
- d) 01 representante da Associação dos Deficientes Visuais
- e) 01 representante da Associação dos Deficientes Auditivos
- f) 01 representante da Associação de Pais e Amigos do Autista
- g) 01 representante do Ensino Superior privado de Assis
- h) 01 representante dos Clubes de Serviço

ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01 representante da Diretoria Estadual de Ensino;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 02 representantes de professores de Salas de Recursos da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 01 representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis;
- g) 01 representante da Secretaria de Empregos e Relações do Trabalho do Estado;
- h) 01 representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
- j) 01 representante do Hospital Regional
- k) 01 representante do COMSEG (Conselho Comunitário de Segurança).

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão consideradas serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por apenas mais 01 (um) mandato.

Art. 8º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará em Assembléia organizada para esse fim, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.505, de 11 de Março de 2011.

Art. 9º - A indicação dos membros dos Órgãos Públicos será feita pelas respectivas áreas que representam e nomeados pelo prefeito, a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares.

Parágrafo Único: A designação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência compreenderão as de seus respectivos suplentes.

Artigo 10 - Qualquer cidadão interessado na política de direitos da pessoa com deficiência poderá participar das reuniões com direito a opinar e não a votar.

Parágrafo Único- Poderão ser convidadas pessoas de diversas áreas, para compor comissões de estudos, pesquisas e ações relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma diretoria composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente; 01(um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário; 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos entre os membros, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.

Artigo 12 - O Município garantirá os recursos financeiros ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual será vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal serão disciplinados por um Regimento Interno e aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis compete:

- I- Deliberar sobre a criação e a manutenção de serviços e ações referentes à pessoa com deficiência;
- II- Formular a política básica de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência definindo prioridades, controlando ações, executando projetos e aplicando recursos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.505, de 11 de Março de 2011.

- III- Garantir atendimento médico, odontológico, terapêutico, atividades educacionais, ocupacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, através de parcerias técnicas e financeiras entre entidades não governamentais e a Prefeitura Municipal;
- IV- Propor medidas de aperfeiçoamento e capacitação dos órgãos públicos, das organizações não governamentais e dos profissionais que atuam com as pessoas com deficiência;
- V- Assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção e tratamento precoce no Município;
- VI- Elaborar projetos de eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, propondo ao poder público a sua execução;
- VII- Propor medidas para inserção no mercado de trabalho, respeitando as suas limitações;
- VIII- Garantir direitos à cidadania, através da inclusão social e participação nos programas educacionais, culturais, de esporte e lazer na comunidade;
- IX- Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal, inclusive aos seus substitutos em caso de vacância;
- X- Solicitar a indicação de novos representantes, no caso de vacância e término do mandato;
- XI- Proceder à elaboração e revisão do regimento interno;
- XII- Garantir o fiel e integral cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e leis complementares, no que se refere aos direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 14 - O Conselho Municipal promoverá anualmente um Seminário Integrado com cursos e palestras destinados a capacitação de conselheiros, profissionais, técnicos e pessoas interessadas, sobre questões referentes à saúde, educação e bem estar da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único- O Município por intermédio do órgão municipal competente garantirá recursos financeiros para a realização do Seminário.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - O Conselho Municipal poderá propor sugestões de emendas a esta Lei sempre que surgirem questões relevantes, referentes aos direitos da pessoa



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.505, de 11 de Março de 2011.

com deficiência.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529, de 15 de Dezembro de 2.004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Março de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Março de 2.011.